

EDITAL Nº 014/2021 – DACA/PROGRAD

EDITAL DE CADASTRAMENTO E MATRÍCULA PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DA UFRN NO PERÍODO LETIVO 2021.2.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) torna público para conhecimento de todos os classificados no Processo Seletivo para Educação Superior a Distância no período letivo 2021.2 as informações referentes ao cadastramento e matrícula dos ingressantes.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1. Os **candidatos aprovados dentro do número de vagas e suplentes** nesse processo seletivo deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do sítio eletrônico <https://sigps.ufrn.br/sigps/>, onde deverão preencher a Declaração de Ciência e Responsabilidade e anexar os documentos, conforme cada caso, em atenção aos itens 1.2 e 1.4 deste Edital, da seguinte forma:

1ª CHAMADA

1.2. Os **candidatos aprovados dentro do número de vagas** terão a partir de 08h do dia 29 de setembro até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2021 para enviar a documentação.

1.2.1. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 04 de outubro de 2021, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

2ª CHAMADA

1.3. A convocação dos candidatos para a 2ª chamada será divulgada até às 23h59min do dia 08 de outubro de 2021.

1.4. Os candidatos convocados na 2ª chamada terão a partir de 08h do dia 11 de outubro até às 23h59min do dia 12 de outubro de 2021 para enviar a documentação.

1.4.1. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 14 de outubro de 2021, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ESCOLA PÚBLICA

2.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa, são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.

2.1.1. **Não se enquadram como escolas públicas¹** e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas, as instituições:

- I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
- IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 2.1.

¹ São exemplos de instituições no Estado do Rio Grande do Norte que **NÃO** são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI e SESC; as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

2.2. Somente poderá ocupar uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

- I. **tenha cursado, de modo integral ou parcial, o ensino médio exclusivamente em escolas públicas**, conforme **item 2.1**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;
- II. **não tenha cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública**, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e
- III. **tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.**

RENDA

2.3. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que comprovarem **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita**, calculada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme item 2.5;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do candidato.

2.4. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

- I. Sejam parentes em até terceiro grau do candidato; ou
- II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

2.4.1. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição neste processo seletivo.

2.5. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores (maio, junho e julho de 2021) à data inicial de inscrição do candidato neste processo seletivo.

2.6. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

2.6.1. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

2.6.2. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;

- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal;
- IX. Doações regulares ou eventuais; e
- X. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do **item 2.6**.

2.6.3. **Estão excluídos** do cálculo de que trata o **item 2.6** os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
- XIII. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); e
- XIV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6.4. Nos casos que não sejam possíveis, de forma nenhuma, comprovar o recebimento de renda de membro da família, conforme o item 2.8, o candidato deverá justificar, especificando detalhadamente a atividade exercida que impede a comprovação na Declaração de Impossibilidade de Comprovação de Renda (Anexo IV).

2.7. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de maio, junho e julho de 2021, correspondente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

2.8. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos **incisos de I a VII** a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família.** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- I.1. Contracheque dos meses de maio, junho e julho de 2021;
- I.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- I.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, com anotação de vínculo empregatício dos meses de maio, junho e julho de 2021;
- I.4. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de maio, junho e julho de 2021, no caso de empregado doméstico;
- I.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos meses de maio, junho e julho de 2021; ou
- I.6. Extrato bancário dos meses de maio, junho e julho de 2021, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada.

II. ATIVIDADE RURAL

- II.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II.3. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2020) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- II.4. Extrato bancário dos meses de maio, junho e julho de 2021 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou
- II.5. Notas fiscais de vendas dos meses de maio, junho e julho de 2021.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- III.1. Extrato do pagamento de benefício dos meses de maio, junho ou julho de 2021;
- III.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou
- III.3. Extrato bancário dos meses de maio, junho ou julho de 2021, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- IV.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- IV.2. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2020) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- IV.3. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de maio, junho e julho de 2021, compatíveis com a renda declarada; ou
- IV.4. Extrato bancário dos meses de maio, junho e julho de 2021, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- V.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- V.2. Extrato bancário dos meses de maio, junho e julho de 2021, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada;
- V.3. Contrato de locação ou arrendamento atualizado; ou
- V.4. Recibos ou comprovantes de recebimentos dos meses de maio, junho e julho de 2021.

VI. DOAÇÕES²

- VI.1. Extrato bancário dos meses de maio, junho e julho de 2021, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou
- VI.2. Declaração assinada pelo benfeitor do candidato com o valor da doação dos meses de maio, junho e julho de 2021.

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- VII.1. Extrato bancário dos meses de maio, junho e julho de 2021, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada;

² Inclui-se nesse caso a renda recebida por estudantes que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para estudantes que residem com os pais, não deve ser incluída o eventual recebimento de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já os inclui. Porém, nos casos em que o estudante reside com os pais e recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

- VII.2. Declaração assinada pelo empregador ou contratante com o valor da remuneração dos meses de maio, junho e julho de 2021; ou
- VII.3. Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos meses de maio, junho e julho de 2021, assinada pelo candidato. Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresenta o documento.

2.9. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 13 (treze) o rendimento bruto anual declarado.

2.10. A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda, será realizada pela equipe técnica da UFRN no momento da avaliação dos documentos recebidos.

ÉTNICO-RACIAL

2.11. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério étnico-racial, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

2.12. Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

2.12.1. O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

2.13. O candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.

2.13.1. A Banca de Heteroidentificação será composta por três membros, conforme a Resolução nº 047/2020 – CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.

2.13.2 Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

2.13.3. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

2.14. O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato.

2.14.1. O candidato deverá enviar um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: **“Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo EaD 2021 da UFRN, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”**.

2.14.2. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações:

- I. De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição frontal enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
- II. Boa iluminação;
- III. Fundo branco;
- IV. Sem maquiagem;
- V. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos, pescoço e braços;
- VI. Sem filtros de edição;
- VII. Boa resolução;
- VIII. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
- IX. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.

2.15. O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
- II. Não preencheu a autodeclaração de preto ou pardo;
- III. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo enviado; ou
- IV. Não enviou o vídeo, conforme os subitens 2.14.1 e 2.14.2.

2.15.1. O candidato que tiver a sua autodeclaração não homologada pelos motivos indicados nos incisos III e IV do item 2.15, poderá retificar o vídeo nos prazos estabelecidos nos subitens 1.2.1 e 1.4.1, conforme cada caso.

2.16. O candidato que possuir autodeclaração de preto ou pardo homologada por banca de heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, no âmbito da UFRN, poderá enviar o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos que forem exigidos neste edital para essa finalidade.

2.17. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

2.18. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

2.19. Caberá recurso, uma única vez, do parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação que não homologar a autodeclaração do candidato, pelo motivo do inciso I do item 2.15.

2.19.1. O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por três membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Heteroidentificação.

2.19.2. A banca recursal considerará, em sua análise: o vídeo individual enviado no período de cadastro, conforme os subitens 2.14.1 e 2.14.2, o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.19.3. Para solicitar o recurso, o candidato deverá enviar a Solicitação de Recurso de Banca de Heteroidentificação (Anexo III), devidamente preenchida, para o endereço de e-mail recursobhufnr@gmail.com, nos prazos a seguir:

a) Os candidatos convocados na **1ª chamada terão até às 23h59min do dia 06 de outubro de 2021** para enviar a solicitação de recurso.

b) Os candidatos convocados na **2ª chamada terão até às 23h59min do dia 17 de outubro de 2021** para enviar a solicitação de recurso.

2.20. No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 2.15, o candidato será eliminado deste processo seletivo.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.21. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de pessoas com deficiência, somente poderão preencher essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que comprovem a condição de deficiência.

2.21.1. Poderão se beneficiar das vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo de ensino-aprendizagem.

2.22. Os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão analisados pela Banca de Validação, que emitirá parecer final relativo à deficiência alegada.

2.22.1. A Banca de Validação terá caráter multidisciplinar, entre profissionais das áreas da saúde, educação e psicossocial, ligados à temática da pessoa com deficiência.

2.22.2. O candidato que tiver o pedido indeferido pela Banca de Validação, não poderá solicitar nova avaliação no mesmo processo seletivo.

2.23. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.24. Candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

2.25. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá enviar como documento comprobatório Laudo Médico ou Exame, do seguinte modo:

- a. Candidatos com Deficiência Física:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS³ do médico que forneceu o laudo.

³CRM: é o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina.

RMS: é o número do Registro do Ministério da Saúde (RMS) que o profissional estrangeiro recebe e que permitirá a sua atuação no Brasil pelo Programa Mais Médicos. Esse registro possui validade restrita à permanência do profissional no Programa.

- b. Candidatos com Deficiência Intelectual:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- c. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
 - ii. Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.
- d. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
 - ii. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.
- e. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- f. Candidatos com Deficiência Múltipla:
 - i. Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos.
 - ii. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.
 - iii. Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

2.26. A emissão de parecer desfavorável pela Banca de Validação acarretará a eliminação do candidato deste processo seletivo.

2.27. Caso julgue seja necessário, a Banca de Validação poderá convocar o candidato para entrevista. O candidato será avisado sobre o agendamento e sobre os procedimentos da entrevista através do e-mail informado pelo candidato no ato do cadastro.

2.27.1. Os procedimentos de entrevista da Banca de Validação serão gravados em áudio e vídeo.

2.27.2. Caso o candidato não compareça à entrevista, será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO

3.1. O cadastramento somente ocorrerá se o candidato **enviar todos os documentos dentro do prazo**, em conformidade com os **itens 1.2 e 1.4** deste Edital.

3.2. Para todos os candidatos:

- I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, preenchida eletronicamente.
- II. Documento oficial de identificação com foto (frente e verso): Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Registro de Conselho de Classe ou Passaporte.
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF.
- IV. Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente⁴ (frente e verso). Pode ser substituído por Diploma de Conclusão de Curso Superior, mas não por histórico ou comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN, nem por histórico do ensino médio.
- V. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <http://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dispensada para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 15/11/2002;
 - b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;
 - c) os candidatos estrangeiros;
 - d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou
 - e) os que perderam os direitos políticos.
- VI. Documento que comprove estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (frente e verso), apenas para os candidatos do sexo masculino, dispensado para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2020;
 - b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
 - c) os candidatos estrangeiros.
- VII. Documentos especificados nos **itens 3.3 a 3.7**, para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, conforme cada caso.

3.2.1. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN **não** dispensa o candidato da exigência do envio de todos os documentos necessários para o cadastramento.

⁴ Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato **“concluiu o ensino médio”** ou **“concluiu o curso técnico de nível médio”**, sem utilizar expressões ambíguas tais como **“concluiu as disciplinas”** ou **“integralizou a carga horária exigida para o nível médio”** ou **“integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio”** ou **“concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio”** ou **“concluiu três anos de estudo”**.

3.3. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA ESCOLA PÚBLICA

3.3.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para egressos de escola pública deverá enviar, além dos documentos exigidos no item 3.2:

- I. Declaração para Egressos de Escola Pública, preenchida eletronicamente.
- II. Histórico Escolar de todos os anos cursados no Ensino Médio.

3.3.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 3.2 e 3.3, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 3.4, 3.5 e 3.6.

3.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

3.4.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda deverá enviar, além dos documentos exigidos nos itens 3.2 e 3.3:

- I. Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar (Anexo I).
- II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos.

3.4.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 3.2, 3.3 e 3.4, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 3.5 e 3.6.

3.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

3.5.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas étnico-racial deverá enviar, além dos documentos exigidos nos itens 3.2 e 3.3:

3.5.1.1. Para candidato autodeclarado **preto ou pardo:**

- I. Declaração para Beneficiários do Critério Étnico-Racial, preenchida eletronicamente; e
- II. Vídeo individual recente (com no máximo 50MB), conforme os subitens 2.14.1 e 2.14.2.

3.5.1.2. Para candidato autodeclarado **indígena:**

- I. Declaração para Beneficiários do Critério Étnico-Racial, preenchida eletronicamente; e
- II. Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (Anexo II).

3.5.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 3.2, 3.3 e 3.5, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 3.4 e 3.6.

3.5.3. No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 2.15, o candidato será eliminado deste processo seletivo.

3.5.4. O candidato que possuir parecer favorável homologado por banca de heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, no âmbito da UFRN, poderá enviar o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos exigidos no item 3.5.1.

3.6. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.6.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá enviar, além dos documentos exigidos nos itens 3.2 e 3.3:

- I. Declaração para Beneficiários do Critério de Vagas para Pessoas com Deficiência, preenchida

eletronicamente; e

II. Laudos Médicos ou Exames, conforme item 2.25.

3.6.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 3.2, 3.3 e 3.6, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 3.4 e 3.5.

3.6.3. A emissão de parecer desfavorável pela Banca de Validação acarretará a eliminação do candidato.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

DATAS PARA ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO		
1ª CHAMADA Aprovados dentro do número de vagas	Data de envio	29 e 30/09/2021
	Retificação	04/10/2021
2ª CHAMADA Demais candidatos	Data de envio	11 e 12/10/2021
	Retificação	14/10/2021

4.1. Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da documentação, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico <https://sigps.ufrn.br/sigps/>, onde deverão anexar os documentos e preencher as declarações, conforme cada caso, em atenção aos itens 3.2 a 3.6 deste Edital.

4.2. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

4.2.1. O vídeo individual para beneficiários de cota étnico-racial que tenham se autodeclarados pretos ou pardos, deverá ser enviado conforme os subitens 2.14.1 e 2.14.2.

4.2.2. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

4.2.3. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

4.3. Após a submissão dos documentos, é responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <https://sigps.ufrn.br/sigps/>, se a documentação enviada foi submetida corretamente.

4.4. A documentação recebida passará por análise da PROGRAD e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.

4.4.1. É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <https://sigps.ufrn.br/sigps/>, o resultado da análise da documentação feita pela PROGRAD.

4.4.2. Caso falte ou não seja validada alguma documentação, os candidatos, conforme cada caso, terão os prazos de retificação, estabelecidos nos subitens 1.2.1 e 1.4.1, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.

4.5. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da PROGRAD.

4.6. Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.

4.7. Os candidatos beneficiários da reserva de vagas de critério étnico-racial, que se autodeclararem pretos ou pardos, passarão pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração e receberão o parecer da Banca de Heteroidentificação no e-mail informado no ato do cadastramento.

4.7.1. Caso o parecer da Banca de Heteroidentificação seja INCONCLUSIVO, o candidato que encaminhou os documentos relativos ao critério étnico-racial nos prazos estabelecidos nos subitens 1.2 e 1.4, poderá retificar a autodeclaração ou o vídeo nos prazos de retificação, estabelecidos nos subitens 1.2.1 e 1.4.1. conforme a chamada em que foi convocado.

4.7.2. O candidato que não enviar a autodeclaração ou o vídeo nos prazos indicados nos subitens 1.2 e 1.4, poderá fazê-lo nos prazos indicados nos subitens 1.2.1 e 1.4.1, conforme a chamada em que foi convocado, sem que haja qualquer prazo adicional para retificação.

4.7.3. Caso o parecer da Banca de Heteroidentificação seja DESFAVORÁVEL, ou permaneça INCONCLUSIVO após o prazo de retificação, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.8. Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para pessoas com deficiência serão avaliados pela Banca de Validação e receberão o parecer no e-mail informado no ato do cadastramento.

4.8.1. Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO por documentação incompleta, o candidato que encaminhou os laudos/exames, conforme item 2.25, nos prazos estabelecidos nos subitens 1.2 e 1.4, poderá retificar a documentação nos prazos de retificação estabelecidos nos subitens 1.2.1 e 1.4.1. conforme a chamada em que foi convocado.

4.8.2. Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO, a Banca de Validação convocará o candidato para entrevista. O candidato será avisado sobre o agendamento e os procedimentos da entrevista por meio do e-mail informado pelo candidato no ato do cadastramento.

4.8.3. A entrevista da Banca de Validação será gravada em áudio e vídeo.

4.8.4. Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL após a entrevista, ou o candidato não compareça à entrevista, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.9. A emissão de parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de Validação será dada quando o candidato não se enquadre no que estabelece a Lei nº 13.146/2015; nessa situação o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.10. Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL, ou permaneça INCONCLUSIVO por documentação incompleta após o prazo de retificação, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.11. O candidato que não realizar ou fizer de forma incompleta o envio eletrônico da documentação será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta.

4.11.1. O candidato convocado na **1ª chamada**, ou seja, aprovado dentro do número de vagas, que **não enviar** a documentação correta, conforme a **seção 3**, **será eliminado do processo seletivo e não será incluído na convocação da 2ª chamada**, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

4.11.2. O candidato convocado na **2ª chamada** que **não enviar** a documentação correta, conforme a **seção 3**, **será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva**, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

4.12. A UFRN não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

5. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

5.1. Para os candidatos que enviarem, nos prazos estabelecidos nos itens 1.2 e 1.4, a documentação de cadastro correta, o preenchimento das vagas ofertadas e a formação do cadastro de reserva serão realizados de acordo com a ordem de classificação final.

5.2. A inclusão em cadastro de reserva **não** gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN, presente ou futuro.

5.3. Após a 2ª chamada, o resultado do preenchimento de vagas não ocupadas (cadastros efetivados e lista com os candidatos em cadastro de reserva) será publicado nos sítios eletrônicos <http://www.prograd.ufrn.br/> e <http://www.comperve.ufrn.br> até às 23h59min do dia **20/10/2021**.

5.4. As vagas surgidas em razão da não confirmação de vínculo ou da desistência de alunos cadastrados serão preenchidas exclusivamente por candidatos incluídos no cadastro de reserva que enviarem, no prazo estabelecido no item 1.4, a documentação exigida, obedecendo a ordem de classificação.

5.5. A divulgação das listas contendo os nomes dos candidatos que irão preencher as vagas surgidas, conforme o item 5.4, ocorrerá nas datas, horário e sítio eletrônico de acordo com o quadro abaixo:

Preenchimento de vagas conforme o item 5.4			
Lista	Data	Horário	Divulgação
1ª lista	28/10/2021	Até às 23h59min	http://www.prograd.ufrn.br/ e http://www.comperve.ufrn.br
2ª lista	05/11/2021		

5.6. O prazo máximo para preenchimento de vagas por candidatos do cadastro de reserva é 05 de novembro de 2021.

5.6.1. Vagas eventualmente surgidas após esse prazo máximo não serão mais preenchidas.

5.7. As eventuais alterações que trata o item 9.10 do Edital nº 02/2021 – COMPERVE poderão incluir o aumento no número de vagas, preferencialmente para o mesmo curso e polo, constantes no quadro do Anexo I em decorrência de vagas remanescentes do Processo Seletivo para Educação Superior a Distância – Edital nº 01/2021 – COMPERVE, aberto a professores em exercício nas redes públicas de ensino.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Para os alunos que tenham sido convocados dentro das vagas disponíveis neste processo seletivo, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática, pelo SIGAA.

6.1.1. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso.

6.1.2. Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, nas datas previstas no Calendário Universitário do Período Letivo de 2021.2 da UFRN (Resolução nº 062/2020-CONSEPE), assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração.

6.1.2.1. Recomenda-se que, caso o candidato deseje realizar alterações na matrícula, procure previamente a coordenação do seu curso para orientação.

6.1.2.2. Não será possível efetuar alterações no plano de matrícula após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário do Período Letivo de 2021.2 da UFRN (Resolução nº 062/2020-CONSEPE).

7. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

7.1. Os alunos ingressantes que tenham sido cadastrados e matriculados deverão, obrigatoriamente, confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

7.1.1. A confirmação de vínculo deverá ser realizada eletronicamente pelo aluno, no SIGAA, no caminho: SIGAA → Portal do Discente → Aba Ensino → Confirmação de Vínculo de Ingressante.

7.2. A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes que tenham seu cadastro efetivado até 20/10/2021, deverá ser realizada após o início das aulas, no período de **18/10/2021 a 22/10/2021**.

7.3. A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes que tenham conseguido vaga após 23/10/2021, em razão de não confirmação de vínculo ou desistência de candidato melhor classificado, deverá ser realizada após o início das aulas, até o dia **03/11/2021**.

7.4. A não confirmação no prazo definido nos itens 7.2 e 7.3 **extingue o vínculo com o curso**, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

7.5. Os candidatos convocados na 2ª lista de preenchimento de vagas, conforme o item 5.4, ficam dispensados da necessidade de confirmação de vínculo.

8. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

8.1. Estudos realizados anteriormente pelo candidato em outras Instituições de Ensino Superior ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação do interessado via SIGAA.

8.1.1. As orientações para a realização do procedimento de abertura do processo eletrônico de aproveitamento de estudos estão disponíveis no sítio eletrônico <http://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901>.

8.2. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados em outras instituições far-se-á em conformidade com o que dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, particularmente nos artigos 270 a 274.

8.3. Os alunos ingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos após a efetivação do cadastro.

8.4. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, o interessado deverá fornecer o histórico escolar e os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem, devidamente assinados e carimbados ou validados eletronicamente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A UFRN não se compromete com a publicação de listas de candidatos convocados pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal com os convocados. Cabe ao interessado consultar nos endereços eletrônicos oficiais (<http://www.prograd.ufrn.br/> e <http://www.comperve.ufrn.br/>) as listas de convocação publicadas nas datas previstas neste Edital.

9.2. A UFRN não se responsabiliza por erros cometidos pelo candidato, ou por terceiro, no envio da documentação eletrônica de cadastro.

9.3. Todos os horários deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília.

9.4. Caso julgue necessário, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) poderá solicitar ao candidato que apresente de forma presencial os documentos utilizados no cadastramento eletrônico para conferência, em local, data e horário a serem informados previamente.

9.4.1. O candidato que prestar informação falsa estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. Todos os documentos enviados ficarão sob guarda da PROGRAD.

Natal, 24 de setembro de 2021.

José Josemar de Oliveira Júnior
Diretor de Administração e Controle Acadêmico

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

Anexo I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade do curso: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EAD – 2021 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) a minha família, conforme definição do **item 2.4** do Edital de Cadastramento e Matrícula do Processo Seletivo EAD 2021, é composta por _____ membros e a renda bruta mensal de cada um dos membros, conforme o **item 2.6 e seus subitens** do referido Edital, é a informada na tabela a seguir, mesmo que seja nula:

Nome do membro da família – incluir o(a) aprovado(a)	Tipo de vínculo ⁵	Renda Bruta Mensal		
		MAIO	JUNHO	JULHO
TOTAL				
MÉDIA PER CAPITA				

2) apresento, para todos os membros da família que têm renda, os comprovantes de renda, dentre os listados no **item 2.8** do Edital de Cadastramento e Matrícula do Processo Seletivo EAD 2021, para cada renda percebida.

3) a renda familiar bruta média mensal é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo por pessoa.

4) estou ciente da possibilidade de perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.
CIDADE

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

⁵ Se for parente, indicar o grau de parentesco; em outras situações, explicitar.



Anexo II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EAD 2021 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que sou indígena da etnia/povo _____ e que:

() resido em Terra Indígena

() resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança e 2 (duas) testemunhas da Comunidade Indígena a qual pertence o candidato.

Assinatura da Liderança Indígena

Assinatura da testemunha 1

Nome legível da Liderança Indígena

Nome legível da testemunha 1

Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

Nº da Cédula de Identidade da testemunha 1

Assinatura da testemunha 2

Nome legível da testemunha 2

Nº da Cédula de Identidade da testemunha 2

_____, ____ de _____ de 2021.

CIDADE

ASSINATURA (conforme documento de identificação)



Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade do curso: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EAD 2021 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), SOLICITO a análise da Banca Recursal, tendo em vista que minha autodeclaração não foi homologada pelo motivo do inciso I do item 2.15, do Edital de Cadastramento e Matrícula do Processo Seletivo EAD 2021.

2.15.

I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos.

Na solicitação de recurso **não** deverá ser enviado o vídeo individual novamente.

_____, ____ de _____ de 2021.
CIDADE

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

A Solicitação de Recurso de Banca de Heteroidentificação deverá ser enviada para o endereço de e-mail recursobhufnr@gmail.com, nos prazos a seguir:

- a) Os candidatos convocados na **1ª chamada terão até às 23h59min do dia 06 de outubro de 2021** para enviar a solicitação de recurso.
- b) Os candidatos convocados na **2ª chamada terão até às 23h59min do dia 17 de outubro de 2021** para enviar a solicitação de recurso.



Anexo IV

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO**

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Endereço: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo, Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EAD – 2021 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) Dentre os membros da minha família declarado(s) para efeito de determinação da renda familiar bruta média mensal por pessoa, a pessoa abaixo identificada:

Nome do membro da família: _____

recebeu uma renda média mensal de R\$ _____ nos meses de maio a julho de 2021 para a qual não existe nenhuma possibilidade de comprovação através de documentos, proveniente da seguinte atividade:

JUSTIFICATIVA: _____

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.
CIDADE

ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)